

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2401/79 (DREC 6785/79)
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA
"CACILDA BECKER" /PIRASSUNUNGA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1459 /81 - CESG - APROVADO EM 9 / 9/81

I - R E L A T Ó R I O

1.HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Pirassununga mantenedora do Conservatório Municipal "Cacilda Becher", solicita deste Conselho, nos termos da Deliberação CEE 18/78, o reconhecimento dos seguintes cursos:

- "a) Modalidade Qualificação Profissional IV, Habilitação Técnico Musical, com Habilitação afim em Instrumento:Piano, Acordeon e Violão;
- b) Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Dança, com Habilitação afim Bailarino para Corpo de Baile"

O protocolado foi informado pela Comissão de Supervisores designada pelo Sr. Delegado de Ensino, nos termos do art. 10 da Deliberação 18/73, que emitiu parecer favorável ao reconhecimento (fls. 10 a 14). O expediente foi ainda examinado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que também se manifestou de forma favorável à solicitação.

Como alguns itens dos Planos de Cursos anexados nos causassem dúvidas, solicitamos novo pronunciamento da CENP, através do Grupo de Ensino Artístico. Essas dúvidas diziam respeito à transferência de alunos, aproveitamento de estudos e estrutura curricular das Habilitações. O GEA respondeu à diligência a fls. 89 e 90, esclarecendo o solicitado.

Neste aspecto encarecemos a urgência da divulgação à rede do manual de Instruções II que o mesmo GEA está elaborando.

PROCESSO CEE: 2401/79 PARECER CEE: 1459 /81 fls.02

2. APRECIÇÃO

De acordo com as informações prestadas pela Delegacia de Ensino, a escola atende às exigências do art. 16 da Lei 4024/61 e da Deliberação CEE: 18/78.

Seus cursos estão devidamente autorizados, obedecendo às exigências dos Pareceres Federais 1299/73 e 1162/72 que definem os mínimos curriculares, respectivamente para as Habilitações Técnica Musical e Bailarino para Corpo de Baile.

Os planos de curso foram aprovados pelos Pareceres 1601 e 1602 deste Conselho e o Regimento Escolar foi aprovado por Portaria DRE-C, publicada em 22.08.80.

Ao final de seu Parecer, a Comissão de Supervisores assim se manifesta;

"Nenhuma ressalva a ser feita quanto ao aspecto físico das dependências que abrigam a escola.

Quadro curricular montado em obediência às exigências fixadas pelo CFE e pelo CEE.

Pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado e integrado ao estabelecimento.

As exigências legais relacionadas com a cobrança de taxas e encargos educacionais são cumpridas com regularidade.

A escrituração escolar foi verificada e achada conforme. Boas condições de equipamento e material didático."

I I - C O N C L U S ã O

1.Fica concedido o reconhecimento ao Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becher", sediado no Edifício Duque de Caxias, em Pirassununga.

2.O reconhecimento se estende aos Cursos Supletivos em nível de 2º Grau - Modalidade Qualificação Profissional IV, com as Habilitações Técnico Musical com Habilitação afim Técnico em Instrumento: Piano, Acordeon e Violão e Bailarino para Corpo de Baile.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5.692/71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 16/78.

CESG, em 13 de agosto de 1981.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente
no exercício da presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente